

<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE</u>

CNPJ 75.741.363/0001-87 ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2141/2019

SUMULA: Institui e Disciplina no Município de JARDIM ALEGRE, o "Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável" e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

LEI:

- Art. 1°. Institui e disciplina, no Município de Jardim Alegre, o "Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável" e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, com o objetivo de proporcionar o aumento da empregabilidade e renda das pequenas e médias propriedades rurais do Município.
- Art. 2°. Consiste o "Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável", na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos da municipalidade ou empresa terceirizada licitada pela prefeitura com ônus aos produtores rurais do município de Jardim Alegre.
- §1°. Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que tenhamos disponibilidade de maquinários para a execução de: terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhento de carreadores, bem como caixas de retenção e "bigodes", construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, construção de terraços para contenção do escorrimento superficial de água, eliminação de lavouras de cafeeiros, frutícolas improdutivas com o objetivo da implantação de novas lavouras, norteado pelo programa de renovação da cafeicultura, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do município até propriedade rural e outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo,
- **§2°.** A lei será embasada em programas municipais de geração de renda e emprego e de conservação do solo e água no meio rural.
- §3°.O município atenderá como estímulo para produção rural de pequenos produtores os imóveis que tenham até 12.1 hectares ou 5 alqueires paulistas.
- §4°. Todo proprietário de área rural localizada no município de Jardim Alegre que ceder cascalho para a municipalidade, terá direito a usufruir dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

Serviços dos maquinários do município a razão de 01 (uma) hora a cada 40 (quarenta) caminhões de pedra cedidos, desde que haja disponibilidade para utilização dos equipamentos, mediante prévio agendamento, ficando a critério do município a definição da data para realização do serviço.

- Art. 3°. O Município de Jardim Alegre, através da Secretaria de Viação, viabilizará a execução do "Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável", juntamente com a secretaria de agricultura, sendo esta responsável pelo norteamento dos programas de conservação de solo e também de fomento agropecuário ao pequeno e médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário que:
- I Requerer junto à Prefeitura Municipal o serviço pretendido, anexando documentos que comprovem a sua condição de pequeno ou médio proprietário, parceiro, comodatário ou arrendatário de imóvel rural:
 - II Indicar a atividade desenvolvida;
 - III- Emitir a nota de produtor da produção obtida na propriedade.
- §1°. O atendimento à solicitação do programa será realizado de acordo com a viabilidade dos serviços que serão definidos pela Secretaria de agricultura, cujos pedidos serão realizados através de requerimento formal endereçado à secretaria indicando qual o serviço a ser realizado, tipo de máquina ou equipamentos bem como o número de horas pretendidas.
- §2°. O proprietário de um imóvel já atendido, será objeto de novo atendimento mediante justificativa, antes que sejam realizados os serviços de outros já requeridos.
- § 3º.Fica limitado em 16 (dezesseis) horas o período máximo de "horas/máquinas" por imóvel, admitindo-se superar a quantia de horas fixadas, apenas em caso em que demande a necessária conclusão do empreendimento em execução.
- Art. 4°. Deverá ser priorizado atendimento a produtores rurais que desenvolva suas atividades em regime de economia familiar.
- Art. 5°. A cobrança pelos serviços de que trata esta Lei, se dará na conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento do custo de manutenção e operação das máguinas e equipamentos, e também, aquisição de combustível, para funcionamento das máquinas e caminhões, como também para pagamento de serviços terceirizados do município ou estiver em manutenção. Esse recurso não poderá custear despesas com folha de pagamento e encargos dos operadores das máquinas.
- §1°. A forma de pagamento se dará através do pagamento da guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre, a qual será solicitada pelos moldes anexos desta lei, contendo nome, endereço, CPF, descrição de serviços e horas solicitadas, caso no decorrer dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87 ESTADO DO PARANÁ

serviços haja necessidade de mais horas / maquinas, para sua realização poderá ser concluído o serviço e as horas excedentes serão posteriormente recolhidas aos cofres públicos no período máximo de 10 dias, caso contrário será inscrito no cadastro de devedores do Município, enqto não houver a quitação o mesmo será proibido de usufruir dos serviços dessa lei por um período de 60 dias corridos.

- **§2º**. As arrecadações de recursos e os pagamentos previstos nesta Lei serão movimentados em conta específica desse programa.
- §3º. As despesas bancárias serão suportadas com recursos financeiros do programa.
- **§4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art.6° Os associados do Movimento Sindical Rural de Jardim Alegre, que solicitarem os serviços da secretaria de agricultura terão um percentual de desconto de 10% sobre o valor dos serviços prestados ao produtor.
- Art. 7°. O preço pelos serviços vinculados ao programa é estabelecido conforme tabela que se segue:

Equipamento	Valor R\$	Unidade
Retro – escavadeira Hidráulica	100,00	Hora/máquina
Moto niveladora	60,00	Hora/máquina
Pá Carregadeira	60,00	Hora/máquina
Retro - escavadeira	60,00	Hora/máquina
Rolo Compactador	60,00	Hora/máquina
Caminhão/caçamba	40,00	P/Viagem dentro do município até 5 km rodado, mais de 5 km será cobrado 2,00 a cada quilômetro rodado.

Lembrando que o cascalho é de inteira responsabilidade do proprietário do dono do imóvel a ser realizado o serviço.

- **§1°.** O produtor que trabalha em regime de economia familiar, comprovado que este seja portador de METÁSTASE(CANCER), HIV E FAZ HEMODIÁLISE estará isento, do pagamento do preço pelos serviços inerentes ao programa.
 - a) A comprovação da doença mencionada no parágrafo anterior se dará por perícia médica realizada junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

- b) Não tendo sido realizada a perícia, deverá ser apresentado o encaminhamento para a perícia médica, caso em que a cobrança ficará suspensa até que se apresente o laudo. Não sendo constatada a alegada doença, a cobrança será efetuada. Constatada, será concedida a isenção.
- c) O produtor que comprovar que exerce suas atividades em regime de economia familiar e que receba benefícios do bolsa família comprovado mediante laudo emitido pela assistência social do município de Jardim Alegre, terá desconto de 10% por cento sobre o valor de serviços da tabela.
- §2º. O reajuste dos valores descritos na tabela será anual, feito por decreto emitido pelo Poder Executivo.
- **Art. 8°.** A execução das obrigações decorrentes do programa estará sujeita às prioridades existentes no planejamento dos trabalhos da Secretaria da agricultura, a qual deverá priorizar a lista de serviços agendados.
- **Art. 9°.** Fica autorizado ao Poder Executivo a disponibilização de maquinários/caminhões basculantes e operadores, nos casos em que houver a cooperação de serviços firmada com outros Municípios ou entidades públicas.
- Art.10°. Fica autorizado ao Poder Executivo fazer reparos nas propriedades sem ônus para os proprietários, parceiro, comodatário ou arrendatário, quando houver danificações causadas por excesso de chuvas, devidamente comprovada tal calamidade.
- Art. 11°. O município poderá ainda custear a prestação de serviços nas estradas e ou carreadores localizados em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar.

Art. 12°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (19/09/2019).

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal